



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 80/2023

OFÍCIO Nº 515/2023/GAB

São João da Boa Vista, 16 de junho de 2023.

Exmo. Sr. Vereador CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Requerimentos nº 053, 098 e 155/2023**

Senhor Presidente:

Em atenção aos Requerimentos nº 053, 098 e 155/2023, encaminhamos as respostas enviadas pelo Departamento de Finanças.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição e, no ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

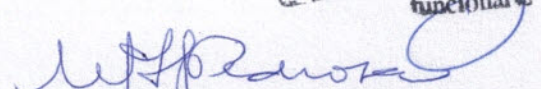


CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

19/06/23

funcionário


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

DESPACHO N° 606/2023/DMF

PROCESSO: -

DESTINO: GAB – Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Requerimento Câmara Municipal n° 155/2023 – Justificativa para os atrasos dos envios dos balancetes mensais.

São João da Boa Vista, 01 de junho de 2023.

Trata-se de requerimento enviado pela Câmara Municipal, por meio do qual solicita justificativas do não envio dos Balancetes mensais referentes ao exercício de 2023, sendo tal informação já encaminhada por meio do Despacho n° 496/2023/DMF em 05/05/2023, conforme cópia anexa. Não obstante, reiteramos as informações conforme segue.

Informamos que devido aos problemas técnicos que o Departamento de Finanças vem enfrentando desde a implantação de nova plataforma do sistema de gerenciamento contábil que, visando a qualidade e fidedignidade das informações, toda a configuração de contabilização dos atos e fatos contábeis foram analisadas, corrigidas e revisadas antes da publicação e transmissão ao Sistema AUDESP e enviadas à Câmara Municipal.

Destacamos que foram necessárias alterações em configurações e parametrizações do sistema, sendo parte das alterações efetuadas via desenvolvedor, o que demandou maior prazo para solução e que contribuiu com o atraso observado.

Cumpre esclarecer que o Instituto de Previdência também sofreu com problemas técnicos em seu sistema de gerenciamento contábil, causando atraso no encerramento das competências de janeiro e fevereiro de 2023 e a elaboração dos demonstrativos contábeis consolidados.

Salientamos que atualmente a Câmara Municipal, Instituto de previdência e Centro Universitário UNIFAE não compartilham a mesma base contábil utilizada pela Prefeitura,



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

tendo em vista que o SIAFIC ainda não foi implantado, e não há ferramenta de consolidação das informações contábeis dos entes, fato que resulta na consolidação manual pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura, causando o envio intempestivo dos balancetes.

Informamos que ainda que os balancetes dos meses de janeiro a abril foram enviados à câmara municipal, não havendo pendências no envio.

Por fim, informamos que a Prefeitura Municipal possui histórico de entregas tempestivas de obrigações fiscais e tributárias e atende ao calendário anual de obrigações de todos os órgãos fiscalizadores, assim como detém suas certidões em devida regularidade, e que a atual situação, a despeito de nossos esforços, depende de terceiros e foge ao controle da Prefeitura.

Sem mais,

Atenciosamente,

Diogo Leonel das Chagas
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

Ofício nº 91/2023-pf

São João da Boa Vista, 9 de maio de 2023.

Excelentíssima Senhora
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal de
São João da Boa Vista – SP.

Dmf

Transcrevo na íntegra o Requerimento nº 155/2023, de autoria dos Vereadores *Antonio Aparecido da Silva (Titi)* e *Júnior da Van*; para conhecimento e providências.

REQUERIMENTO Nº 155/2023

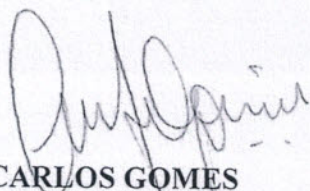
REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Carlos Gomes, de acordo com o Inciso IX do Art. 167 do Regimento Interno, solicitando a Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeitura Municipal, para que envie a esta Casa de Leis as seguintes informações:

- Quais são os motivos que o Executivo não está enviado dentro do prazo os Balancetes de Prestação de Contas?
- O Executivo fez algum comunicado por escrito informando a Câmara Municipal do não envio dos Balancetes? Se positivo, enviar cópia do ofício. Se negativo, justificar.

Aguardamos informações dentro do prazo determinado pela Lei Orgânica do Município.

Agradeço a atenção e providências.

Atenciosamente,


CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

DESPACHO Nº 496/2023/DMF

PROCESSO: -

DESTINO: GAB – Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Requerimento Câmara Municipal nº 155/2023 – Justificativa para os atrasos dos envios dos balancetes mensais.

São João da Boa Vista, 5 de maio de 2023.

Trata-se de requerimento enviado pela Câmara Municipal, por meio do qual solicita justificativas do não envio dos Balancetes mensais referentes ao exercício de 2023.

Informamos que devido a problemas técnicos que o Departamento de Finanças vem enfrentando desde a implantação de nova plataforma do sistema de gerenciamento contábil que, visando a qualidade e fidedignidade das informações, toda a configuração de contabilização dos atos e fatos contábeis foram analisadas, corrigidas e revisadas antes da publicação e transmissão ao Sistema AUDESP e enviadas à Câmara Municipal.

Destacamos que foram necessárias alterações em configurações e parametrizações do sistema, sendo parte das alterações efetuadas via desenvolvedor, o que demandou maior prazo para solução e que contribuiu com o atraso observado.

Cumpramos esclarecer que o Instituto de Previdência também sofreu com problemas técnicos em seu sistema de gerenciamento contábil, causando atraso no encerramento das competências de janeiro e fevereiro de 2023 e a elaboração dos demonstrativos contábeis consolidados.

Salientamos que atualmente a Câmara Municipal, Instituto de previdência e Centro Universitário UNIFAE não compartilham a mesma base contábil utilizada pela Prefeitura, tendo em vista que o SIAFIC ainda não foi implantado, e não há ferramenta de consolidação



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

das informações contábeis dos entes, fato que resulta na consolidação manual pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura, não sendo possível o envio tempestivo dos balancetes.

Informamos que ainda nessa data os balancetes, devidamente consolidados, serão enviados à Câmara Municipal.

Por fim, informamos que a Prefeitura Municipal possui histórico de entregas tempestivas de obrigações fiscais e tributárias e atende ao calendário anual de obrigações de todos os órgãos fiscalizadores, assim como detém suas certidões em devida regularidade, e que a atual situação, a despeito de nossos esforços, depende de terceiros e foge ao controle da Prefeitura.

Sem mais,

Atenciosamente,

Diogo Leonel das Chagas
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

054/23

Ementa: Solicita ao Executivo informações sobre o envio a Câmara Municipal dos Balancetes de Prestação de Contas

REQUERIMENTO Nº 155/2023

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Carlos Gomes, de acordo com o Inciso IX do Art. 167 do Regimento Interno, solicitando a Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeitura Municipal, para que envie a esta Casa de Leis as seguintes informações:

- Quais são os motivos que o Executivo não está enviado dentro do prazo os Balancetes de Prestação de Contas?
- O Executivo fez algum comunicado por escrito informando a Câmara Municipal do não envio dos Balancetes? Se positivo, enviar cópia do ofício. Se negativo, justificar.

Aguardamos informações dentro do prazo determinado pela Lei Orgânica do Município.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de março de 2023.

VEREADOR - PSDB
Antonio Aparecido da Silva

VEREADOR - PODEMOS
Gustavo Belloni

José Claudio Ferreira
VEREADOR - MDB

Júnior da Van
VEREADOR - PSD

Pastor Carlos
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

24.03.23

funcionário



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Requerimento n. 155/2023

"Solicita ao Executivo informações sobre o envio a Câmara Municipal dos Balancetes de Prestação de Contas"

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP Vereador Dr. Carlos Gomes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial nos artigos 165, parágrafo único, alínea "a" e 167 do Regimento Interno desta Casa de Leis, recebe o *Requerimento sob n. 155/2023*, de autoria do(a) Vereador(a) JÚNIOR DA VAN, TITI, PASTOR CARLOS, CLAUDINHO E BELLONI, cuja ementa está em epígrafe, e, após as análises formais e de mérito, o **"DEFERIDO"**, pelas razões abaixo indicadas:

Fundamentação: O presente requerimento atende os requisitos formais e materiais do Regimento Interno desta Casa de Leis. Em especial, os artigos 165 e 167.

Encaminho à Diretoria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, para as devidas providências, nos prazos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP.

São João da Boa Vista, SP, 10 de abril de 2023.

CARLOS GOMES

Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

DESPACHO Nº 497/2023/DMF

PROCESSO: -

DESTINO: GAB – Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Requerimento Câmara Municipal nº 98/2023 – CORREÇÃO IPTU/2023.

São João da Boa Vista, 5 de maio de 2023.

Trata-se de requerimento enviado pela Câmara Municipal, por meio do qual solicita informações relacionadas ao “aumento de seis por cento no IPTU no Município de São João da Boa Vista, bem como que seja estudada a possibilidade de revisão desse aumento”, apresentando ainda duas perguntas: 1) “O aumento não deveria ter sido feito por Projeto de Lei?” e 2) “Existe a possibilidade de o executivo rever o aumento?”.

Informamos que de acordo com o artigo 180, § 5º, da Lei Municipal Complementar nº 106/1997 – CTM, a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial – IPTU, foi devidamente corrigida por meio do Decreto Municipal nº 7.289/2022 utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC de 5,9744% representando a variação no período entre dezembro do exercício de 2021 e novembro de 2022, conforme a Lei Municipal nº 590/2000, artigo 1º parágrafo único (incluído pela Lei Municipal nº 751/2001). Considerando a previsão legal, tal correção pode ser realizada mediante Decreto Municipal e não necessita de elaboração de Projeto de Lei.

Entendemos que o segundo questionamento está prejudicado, visto que não houve aumento de tributo, mas mera correção monetária da base de cálculo do tributo utilizando índice oficial.

Sem mais,

Atenciosamente,

Diogo Leonel das Chagas
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Of. 054/23

Ementa: Solicita ao Executivo Municipal informações a respeito do aumento de seis por cento no IPTU no Município de São João da Boa Vista, bem como que seja estudada a possibilidade de revisão desse aumento

REQUERIMENTO Nº 098/2023

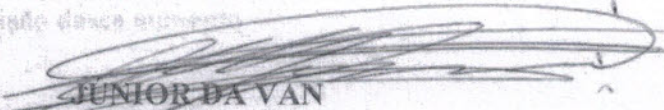
REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Carlos Gomes, de acordo com o Inciso IX do Art. 167 do Regimento Interno (informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio), que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, solicitando ao Executivo Municipal informações a respeito do aumento de seis por cento no IPTU no Município de São João da Boa Vista, bem como que seja estudada a possibilidade de revisão desse aumento, sendo as seguintes:

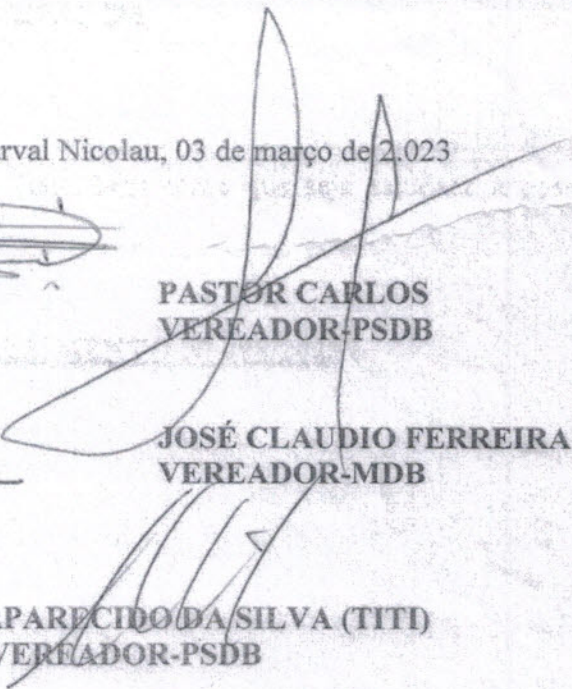
01) O aumento não deveria ter sido feito por Projeto de Lei?

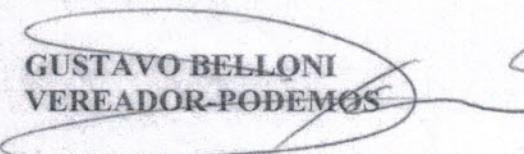
02) Existe a possibilidade de o executivo rever o aumento?

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de março de 2023


JUNIOR DA VAN
VEREADOR - PSD


PASTOR CARLOS
VEREADOR-PSDB


GUSTAVO BELLONI
VEREADOR-PODEMOS

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA
VEREADOR-MDB

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA (TITI)
VEREADOR-PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Requerimento n. 98/2023

“Ementa: Solicita ao Executivo Municipal informações a respeito do aumento de seis por cento no IPTU no Município de São João da Boa Vista, bem como que seja estudada a possibilidade de revisão desse aumento”

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP Vereador Dr. Carlos Gomes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial nos artigos 165, parágrafo único, alínea “a” e 167 do Regimento Interno desta Casa de Leis, recebe o *Requerimento sob n. 98/2023*, de autoria do(a) Vereador(a) JÚNIOR DA VAN, TITI, BELLONI, CLAUDINHO E PASTOR CARLOS, cuja ementa está em epígrafe, e, após as análises formais e de mérito, o “DEFIRO”, pelas razões abaixo indicadas:

Fundamentação: O presente requerimento atende os requisitos formais e materiais do Regimento Interno desta Casa de Leis. Em especial, os artigos 165 e 167.

Encaminho à Diretoria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, para as devidas providências, nos prazos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP.

São João da Boa Vista, SP, 10 de março de 2023.

CARLOS GOMES

Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.289, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2023"

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 2º do Artigo 97 do Código Tributário Nacional, e no Artigo 161, I do Código Tributário Municipal, (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997),

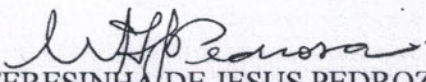
DECRETA

Art. 1º - Fica atualizado para o exercício de 2023, o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sendo a correção de seus valores em 5.9744%, conforme variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022, de acordo com a Lei nº 751, de 28 de novembro de 2001, e terá como limite mínimo o valor equivalente a R\$ 234,50, de conformidade com o Artigo 170 do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 4.905, de 05 de outubro de 2.021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (30.12.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1290 na edição
do dia 30 / 12 / 2022.


Secretário Geral

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	(&)	
			NO MÊS	12 MESES
2021	JAN	5762,23	0,27	5,53
	FEV	5809,48	0,82	6,22
	MAR	5859,44	0,86	6,94
	ABR	5881,71	0,38	7,59
	MAI	5938,17	0,96	8,90
	JUN	5973,80	0,60	9,22
	JUL	6034,73	1,02	9,85
	AGO	6087,84	0,88	10,42
	SET	6160,89	1,20	10,78
	OUT	6232,36	1,16	11,08
	NOV	6284,71	0,84	10,96
	DEZ	6330,59	0,73	10,16
2022	JAN	6373,00	0,67	10,60
	FEV	6436,73	1,00	10,80
	MAR	6546,80	1,71	11,73
	ABR	6614,89	1,04	12,47
	MAI	6644,66	0,45	11,90
	JUN	6685,86	0,62	11,92
	JUL	6645,74	-0,60	10,12
	AGO	6625,14	-0,31	8,83
	SET	6603,94	-0,32	7,19
	OUT	6634,98	0,47	6,46
	NOV	6660,19	0,38	<u>5,97</u>
	DEZ	6706,15	0,69	5,93
2023	JAN	6737,00	0,46	5,71
	FEV	6788,87	0,77	5,47
	MAR	6832,32	0,64	4,36

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI Nº 590, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.000

“Dispõe sobre critérios para atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal e dá outras providências”

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

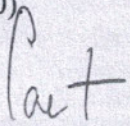
LEI:

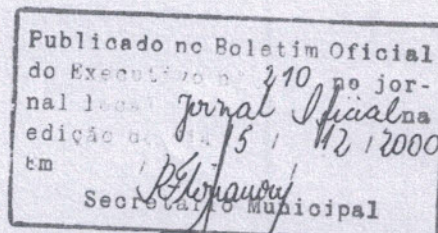
ARTIGO 1º: Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, tributários ou não, incluídas as multas de mora ou decorrentes de Auto de Infração e Imposição de Multa e as decorrentes da Dívida Ativa ou judicialmente parceladas, com exceção daqueles que representam os valores atuais, serão atualizadas monetariamente a partir de 01 de janeiro de 2.001, pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE, em relação ao período anterior, na forma da legislação Federal.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.001.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil (12.12.2000).


LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 751, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.001

“Acrescenta Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei nº 590, de 12 de dezembro de 2.000”

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

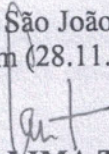
ARTIGO 1º: Fica acrescentado no artigo 1º da Lei nº 590, de 12 de dezembro de 2.000, um parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: O período a que se refere o caput deste artigo será compreendido aos meses de dezembro do ano anterior à novembro do exercício em questão.

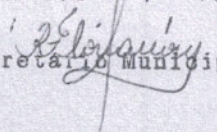
ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e um (28.11.2001).


LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Boletim Oficial
do Executivo nº 237 no jor-
nal *Journal Oficial* na
edição de 15/11/01
Em


Secretário Municipal